



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@spligenet.com.br

## **LEI N.º 524** – de 05 de novembro de 2002.

Dispõe sobre autorização para cessão em comodato a APAE de imóvel que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob n.º 02.519.757/0001-11, com sede neste Município, um imóvel com respectiva construção, localizado no Bairro Machados, neste Município, havido por escritura pública do Tabelionato desta cidade, livros 03 fls. 10/12, de 15/04/98, possuindo o terreno a área superficial de 2.064,35 m<sup>2</sup>, com as seguintes características:

“inicia-se pelo marco “01”, conforme planta anexa, segue pelo rumo 53º 18’ 16” SE, numa distância de 2,44 metros até o marco 02; do marco 02 deflete à direita segue rumo 41º 23’ 29” SW, numa distância de 7,86 metros até o marco 03; do marco 03 deflete à direita segue rumo 54º 08’ 23” SW, numa distância de 45,11 metros até o marco 04; do marco 04 deflete à direita segue rumo 35º 53’ 43” NW, numa distância de 44,69 metros até o marco 05; do marco 01 até o marco 05 confronta com propriedade de Francisco Aleixo Queiroz Filho; do marco 05 deflete à direita segue pelo córrego abaixo, numa distância de 24,60 metros até o marco 06; do marco 06 deflete à direita segue rumo 70º 37’ 23” SE, numa distância de 44,82 metros até o marco 07; do marco 07 deflete à direita segue rumo 53º 18’ 16” SE, numa distância de 13,81 metros até o marco inicial 01; do marco 05 até o marco 01 confronta com propriedade de Acibidi Francisco Costa.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua Jacyra Landim Stori, s/n.º - Centro – CEP 18315-000 – SP  
Fone/Fax (0xx15) 544-1165 – e-mail ribegran@splicenet.com.br

---

Parágrafo único - A cessão que trata este artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, e ocorrerá por escritura pública, podendo ser prorrogado desde que acordado entre as partes e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 2º - O imóvel será destinado a abrigar as dependências e o funcionamento da entidade, neste Município.

Art. 3º - A comandatária poderá introduzir benfeitorias úteis ou necessárias no referido imóvel, que a ele ficarão agregadas quando expirado o prazo do comodato, ou que a entidade cesse suas atividades, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - O presente comodato não poderá ser transferido no todo ou em parte a quem quer que seja, e nem servirá para garantia de dívidas eventualmente contraídas pela entidade.

Art. 5º - As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2002.

( VANDIR MENDES DE QUEIROZ )

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.